

Tipo

-

Nº do esclarecimento e impugnação

-

Solicitação

Mensagem

-

Arquivo

Nenhum arquivo enviado

Tipo ▾▲	Nº do esclarecimento e impugnação ▾	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
	Pedido de esclarecimento	0003	04/03/2026 16:42	Prezados senhores, boa tarde. Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.	📎 Solicitação de esclarecimentos II.pdf	
	Pedido de esclarecimento	0002	03/03/2026 09:56	Prezados senhores, bom dia. Segue anexo pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026.	📎 Solicitação de esclarecimentos I.pdf	Prezado(a), diante dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0002, segue em anexo as respostas da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF), bem como as da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL). Ver menos 📎 Resposta PE n. 2 - 8-2026.pdf
	Pedido de esclarecimento	0001	27/02/2026 10:28	Prezado(a),Sr(a)Pregoeiro(a), bom dia! Segue em anexo os pedidos de esclarecimentos. Aguardo, agradecemos.	📎 ESCLARECIMENTOS 1.pdf	Prezado(a), diante da natureza essencialmente técnica dos questionamentos presentes no pedido de esclarecimento n. 0001, segue em anexo a resposta da Diretoria de Infraestrutura e Conectividade (DINF). Ver menos 📎 Resposta PE n. 1 - 8-2026.pdf

Exibindo de 1 a 3 resultados. Total é 3.

10 ▾

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0001

Processo SIAD n. 8/2026

SOLICITANTE: CENTURY TELECOM LTDA – CNPJ 01.492.641/0001-73

PROCESSO SEI N. 19.16.6531.0086305/2025-77

OBJETO: Prestação de serviços data center na modalidade *colocation*, com o fornecimento de fibra ótica entre os prédios da PGJ, links de internet de alta disponibilidade e realização do serviço de *moving*.

QUESTIONAMENTO N. 1

“Em relação ao item Objeto, que preconiza “Prestação de serviços data center na modalidade *colocation*, com o fornecimento de fibra ótica entre os prédios da PGJ, links de internet de alta disponibilidade e realização do serviço de *moving*, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.” é de nosso entendimento que o fornecimento de fibra ótica se dará entre o endereço do Data Center da Proponente e os endereços da PGJ e não entre os endereços da PGJ como citado no objeto do edital. Nosso entendimento está correto? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento da Proponente está CORRETO. O objeto menciona "fibra ótica entre os prédios da PGJ", porém a descrição técnica do Termo de Referência (seção 1.2.2) e a Planilha de Preços (Itens 3 e 4) deixam expresso que as fibras apagadas conectam o endereço do COLOCATION para a PGJ (Av. Álvares Cabral, 1.740) e o endereço do COLOCATION para o DCPFO (Rua Juscelino Barbosa, 437, Nova Suíça). Ou seja, a fibra ótica liga o Data Center da Contratada até cada unidade do MPMG”.

QUESTIONAMENTO N. 2

“Em relação ao item 2.2.13.2 do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, cita que “A conectividade (incluindo cross connects e as Fibras Apagadas de 40 GBPS (grifo nosso) com as unidades do MPMG) deverá ser integralmente testada e validada antes da inicialização operacional dos equipamentos.” entretanto solicitamos esclarecimento pois



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

o atendimento será via Fibra Apagada ou link de conectividade ponto a pontos (em Layer 2) com velocidade de 40Gbps em cada link, pois uma fibra apagada não tem limitação de velocidade, o que limitará são os equipamentos nas pontas (que entendemos será de responsabilidade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais). Diante disso solicitamos explicitar a correta necessidade para atendimento ao edital. ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento da Proponente está INCORRETO. O edital requer fibra apagada. É obrigatório o fornecimento de transceivers que atendam a capacidade exigida em edital, como demonstrado no trecho a seguir:

1.2.2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO DE CONECTIVIDADE ENTRE UNIDADES

(...)

d) Cada fibra deverá ter capacidade de 40Gbps, permitindo à CONTRATANTE realizar agregação.

(...)

g) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos transceivers necessários;

(...)”

QUESTIONAMENTO N. 3

“Em relação ao ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA o edital não traz a relação de equipamentos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que sofrerão o Moving para o Data Center da Proponente, para que seja avaliado mais detalhadamente as necessidades. É de nosso entendimento que, em se tratando de Colocation, é condição sine qua non a Proponente ter as informações dos equipamentos e suas respectivas quantidades, para melhor dimensionamento do objeto ora licitado. Diante disso, poderiam avaliar nosso pleito? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“Visando preservar a segurança das infraestruturas críticas de TIC deste Ministério Público e em estrita observância à sua Política de Segurança da Informação, não será



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

publicada relação nominal de ativos com modelos e números de série. Todavia, em cumprimento ao referido item, disponibiliza-se o resumo consolidado abaixo, contendo os quantitativos de RUs ocupados e valor patrimonial estimado.

Importante destacar que os quantitativos apresentados neste processo refletem a demanda estimada com base nas necessidades identificadas no momento da elaboração do Edital, não possuindo caráter definitivo. Os quantitativos indicados neste instrumento têm natureza estimativa, refletindo a demanda projetada com base nas necessidades identificadas durante a elaboração do Edital, e não constituem obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá considerar, na formulação de sua proposta, a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente contratados, prevendo inclusive os acréscimos e supressões, que não ensejarão, por si sós, direito ao reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

MODELO	QTD	U/UN	U TOTAL	POT. TÍPICA/UN	POT. MÁX/UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
HPE HP Z2 G9 Tower Workstation	20	4U	80U	2.000W	3.500W	27.519,35	550.387,00
Nutanix NX-3155-G9	3	2U	6U	1.368W	1.954W	1.050.000,00	3.150.000,00
Nutanix NX-3155-G8	3	2U	6U	1.200W	1.800W	650.000,00	1.950.000,00
Nutanix NX-8155-G9	3	2U	6U	900W	1.600W	975.000,00	2.925.000,00
Nutanix NX-8155-G8	8	2U	16U	800W	1.400W	650.000,00	5.200.000,00
Nutanix NX-8150-G8	1	2U	2U	600W	1.000W	975.000,00	975.000,00
Dell PowerEdge R620 ESXi VMware	4	1U	4U	500W	800W	12.889,13	51.556,52
Dell PowerEdge RX740DX2 Backup (hs-pri1/2)	16	2U	32U	400W	700W	206.559,00	3.304.944,00
Palo Alto PA-5220 (fw1/fw2)	2	2U	4U	250W	400W	740.730,40	1.481.460,80
Brocade VDX - Switch Core	2	2U	4U	250W	400W	133.064,00	266.128,00
Cisco Nexus 93180	2	1U	2U	375W	600W	290.015,00	580.030,00
Dell EMC Isilon H500 (chassis)	2	4U	8U	1.330W	1.870W		3.560.000,00
Dell EMC Isilon F800 (chassis)	1	4U	4U	1.300W	1.800W		
Dell S6010 (SWDELLS6010)	2	1U	2U	120W	200W		
Celestica SW100-572	2	1U	2U	150W	250W		
Dell S4148F	2	1U	2U	250W	400W	88.908,00	177.816,00
Cisco SG550X-48	2	1U	2U	74W	120W	18.670,00	37.340,00
HPE Switch Gerência (SWS/SWSOI)	3	1U	3U	50W	80W	14.025,00	42.075,00
HPE V1910-24G	1	1U	1U	50W	80W	7.845,00	7.845,00
Dell PowerSwitch S5248F-ON	2	1U	2U	50W	80W	123.600,00	247.200,00
INTELBAS S2352G-A, 48 PORTAS	2	1U	2U	30W	60W	2.134,75	4.269,50
TOTAL							20.951.051,82

QUESTIONAMENTO N. 4

“Em relação ao item Objeto, que preconiza “Prestação de serviços data center na modalidade colocation, com o fornecimento de fibra ótica entre os prédios da PGJ, links de internet de alta disponibilidade e realização do serviço de moving, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.” é de nosso entendimento que o fornecimento de fibra óptica se dará entre o endereço do Data



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Center da Proponente e os endereços da PGJ e não entre os endereços da PGJ como citado no objeto do edital. Nosso entendimento está correto? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento da Proponente está CORRETO”.

QUESTIONAMENTO N. 5

“O subitem (g) do item 1.2.1. DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA, cita que “O ambiente de prestação de serviços deverá ser aderente à classificação Rated-3 (TIER III) ou similar, observando as demais especificidades solicitadas neste documento, considera-se “aderente” o resultado do ambiente de sustentação operacional que proporcione a disponibilidade de 99,98% para a operação do Data center da CONTRATANTE hospedado no ambiente da CONTRATADA.” entretanto é de nosso entendimento que a aderência citada no referido item não representa a necessidade de apresentação de Certificação que comprove a classificação como TIER III desde que atenda as demais questões citada no Termo de Referência e disponibilidade mencionada no item. Nosso entendimento está correto? ”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento da Proponente está CORRETO”.

QUESTIONAMENTO N. 6

“O subitem 1.2.5. MOVING do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA cita que na alínea (a) “O serviço de MOVING consiste no planejamento e execução da transferência dos equipamentos de infraestrutura TIC da CONTRATANTE em operação no data center atual para um novo endereço de alocação, caso a futura contratação de serviço de COLOCATION seja realizada com fornecedor distinto do atual” ou seja, solicitamos esclarecimento quanto ao endereço de onde os equipamentos atualmente se encontram, de modo a possibilitar a Proponente calcular o valor correto do item Moving a ser prestado, como preconiza o objeto ora licitado”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O item 13.2.1 do Termo de Referência informa que o ponto de origem é a Rua Agenério Araújo, nº 20, Bairro Camargos, BH/MG, endereço atual do Datacenter”.

QUESTIONAMENTO N. 7

“O subitem 1.2.5. MOVING do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA cita que na alínea (c) “A CONTRATADA deverá possuir apólices de seguro compatíveis, cobrindo riscos como incêndio, alagamento, explosão, avarias e danos durante transporte e manuseio, assegurando o ressarcimento integral dos valores dos equipamentos em caso de sinistro”, ou seja, é condição sine qua non que a Proponente saiba o valor total dos equipamentos atuais que sofrerão o Moving para o Data Center da Proponente, de modo a calcular o possível seguro a fazer, ou seja, os equipamentos que serão migrados estão avaliados em quanto. Diante disso solicitamos esclarecimentos por parte do órgão”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“A listagem com os quantitativos e valores estimados consta da resposta ao tópico 3 deste esclarecimento”.

QUESTIONAMENTO N. 8

“O subitem 1.2.1. DATA CENTER NA MODALIDADE COLOCATION do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA cita que na alínea (B) “(...) Racks de alta densidade especializados para Inteligência Artificial, com capacidade elétrica escalável entre 30 kVA e 120 kVA por rack, projetados para suportar servidores com múltiplas GPUs de alto desempenho, elevada dissipação térmica e requisitos de conectividade de baixa latência”, entretanto, é de nosso entendimento que, como preconizado em outros itens do edital que citam as especificações técnicas dos racks especializados, o dimensionamento desses equipamentos seria para suportar até 30KVA e não entre 30KVA e 120KVA, mesmo por que, se deixar aberto essa faixa de 30KVA a 120KVA, não dará a exatidão da necessidade e não terá como a PROPONENTE formar seu preço, assim, o texto como se apresenta, estaria “interpretativo”. Diante disso, nosso entendimento está correto, ou seja, os racks especializados terão que suportar até 30KVA? ”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O entendimento da Proponente está INCORRETO. Conforme o item 4.1.2 do Termo de Referência, os 4 racks especiais foram dimensionados com capacidade inicial de 30 kVA para atender à demanda atual. A menção à expansão até 120 kVA tem caráter meramente prospectivo, indicando que a infraestrutura deverá ser planejada de forma a viabilizar eventual ampliação futura, conforme o crescimento da infraestrutura de IA, não constituindo, portanto, objeto de contratação imediata. Dessa forma, a precificação deverá considerar exclusivamente a capacidade contratada de 30 kVA por rack especial, sendo indevida qualquer majoração de preços baseada na capacidade máxima de expansão prevista”.

QUESTIONAMENTO N. 9

“O subitem 1.2.1.6. CARACTERÍSTICAS DO CABEAMENTO ESTRUTURADO LAN/SAN do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA cita que na alínea (e) “A prestação do serviço de COLOCATION deve incluir, no escopo inicial, a entrega dos Golden Jumpers necessários à conectividade atual do MPMG. Em caso de ampliação ou ativação de novas operadoras, a CONTRATADA deverá fornecer os golden jumpers adicionais, com prazo máximo de ativação de 10 dias úteis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE”, entretanto, é de nosso entendimento que, para a composição inicial do atendimento ao objeto, está correto que a Proponente terá que considerar a entrega dos Golden necessários, entretanto, se por ventura houver necessidade de novos serviços de Golden Jumper, esse seria objeto de aditivo contratual, pois, haverá custo envolvido para a CONTRATADA, ou seja, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, atendimento, teria que ser cobrado ao órgão. Diante disso, favor avaliarem nosso pleito”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O edital é explícito ao afirmar "Em caso de ampliação ou ativação de novas operadoras, a CONTRATADA deverá fornecer os golden jumpers adicionais, com prazo máximo de ativação de 10 dias úteis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE." Portanto, esse custo deve ser absorvido na composição do preço mensal do colocation. O pleito por aditivo contratual para novos Golden Jumpers contraria expressamente o edital”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONAMENTO N. 10

"O subitem 1.2.5. MOVING do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA cita que na alínea (e) "A relação de equipamentos a serem alocados, no espaço de COLOCATION, incluindo espaço ocupado nos racks, perfil de potência elétrica consumida, valor patrimonial para fins de seguro, poderá ser levantada em vistoria prévia.", entretanto, para que seja levantado o valor patrimonial para fins de seguro, a vistoria a que se refere o item seria feita no local onde os equipamentos hoje estão instalados ou poderá ser feita direto no endereço do órgão? Qual seria o endereço para levantamento dessas informações?".

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“O subitem 1.2.5, alínea 'e', do Termo de Referência prevê que a relação de equipamentos a serem alocados no espaço de COLOCATION, incluindo espaço ocupado nos racks, perfil de potência elétrica consumida e valor patrimonial para fins de seguro, poderá ser levantada em vistoria prévia realizada no endereço onde os equipamentos atualmente se encontram instalados, que corresponde ao datacenter atual deste órgão, localizado à Rua Agenório Araújo, nº 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte/MG.

E como já respondido em tópico anterior, visando preservar a segurança das infraestruturas críticas de TIC deste Ministério Público e em estrita observância à sua Política de Segurança da Informação, não será publicada relação nominal de ativos com modelos e números de série. Todavia, em cumprimento ao referido item, disponibiliza-se o resumo consolidado abaixo.

Destaca-se novamente que os quantitativos indicados neste instrumento têm natureza estimativa, refletindo a demanda projetada com base nas necessidades identificadas durante a elaboração do Edital, e não constituem obrigação de consumo mínimo ou máximo por parte da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá considerar, na formulação de sua proposta, a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente contratados, prevendo inclusive os acréscimos e supressões, que não ensejarão, por si sós, direito ao reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

Rack	Cap. Total	RUs Ocupados	Ocupação (%)	Qtd. Equipamentos	Peso Estimado (kg) *
AW33	53U	40U	75,5%	10	~280 kg
AW34	53U	25U	47,2%	13	~210 kg
AW35	53U	28U	52,8%	16	~310 kg
AW37	53U	9U	17,0%	6	~95 kg
AW38	53U	7U	13,2%	5	~80 kg
AW39	53U	21U	39,6%	12	~220 kg
AW41	53U	19U	35,8%	10	~190 kg
AW42	53U	40U	75,5%	10	~280 kg
TOTAL	424U	189U	44,8%	82	~1.665 kg
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 20.951.051,82					

* Os pesos são estimativas calculadas com base nas especificações técnicas de cada categoria de equipamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

QUESTIONAMENTO N. 11

“O subitem 10 - DA SUBCONTRATAÇÃO do ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA cita 10.2. "Por se tratar de uma condição de mercado inerente a esse tipo de serviço, será admitida a subcontratação dos ITENS 3, 4, 5 e 7 do LOTE 1, sendo que o gerenciamento dos links, relatórios e demais atividades correlatas sejam executas exclusivamente pela empresa CONTRATADA, sendo permitida a terceirização de atividades acessórias tais como logística de entrega e eventuais substituições de equipamentos", entretanto, é demonstrado no Termo de Referência que os links de Internet de 2 Gbps terão que ser atendidos por operadoras distintas, ou seja, caso a PROPONENTE também for capaz de oferecer um link de internet por rede própria, a PROPONENTE também terá que gerenciar o outro link da outra operadora, mesmo a PROPONENTE não tendo acesso a essa rede?”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“Sim. O gerenciamento é obrigação integral da CONTRATADA, independentemente de ser rede própria ou terceirizada.

O item 10.2 do Termo de Referência e a Cláusula Oitava do Contrato estabelecem que o gerenciamento dos links, relatórios e demais atividades correlatas devem ser executados exclusivamente pela CONTRATADA, mesmo que a ativação dos circuitos seja subcontratada. O item 4.1.5 confirma que os 2 links de internet devem ser de operadoras distintas para garantir resiliência. Assim, caso a Proponente forneça um link por rede própria e subcontrate o segundo de outra operadora, ela continua integralmente responsável pelo gerenciamento de ambos perante o MPMG, inclusive por relatórios e SLAs”.

QUESTIONAMENTO N. 12

“O item 15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO do ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA cita 15.2. O prazo de vigência da contratação para os serviços do ITEM 6 será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021”, entretanto, o item 6 citado no texto diz respeito ao SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFIGURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE DATA CENTER, ou seja, é de nosso entendimento que o prazo desse item seria de apenas 1 mês, já que se trata apenas do serviço inicial de montagem e instalação dos equipamentos no Data Center da Contratada, assim, ele não durará 60 meses, o que pode ser até visto na planilha de Preços do ANEXO II MODELO DE PROPOSTA, onde a coluna de Total seria igual o preço Unitário e não como (60 meses). Nosso entendimento está coreto? Caso afirmativo, solicitamos a alteração do texto do item do edital”.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“A Cláusula Segunda da Minuta de Contrato prevê para o Item 6 vigência de 60 meses, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021. Entretanto, o próprio Termo de Referência (item 4.1.6 e item 14.1.11) reconhece que o Item 6 é um serviço de execução única, não recorrente, faturado em parcela única após conclusão. A vigência de 60 meses serve apenas como limite legal do contrato, não significando que haverá faturamento mensal por 60 meses”.
